



28/33
Fun 2-10-93
P. J. J. J. J.
b) emendas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº: 33/93

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS."

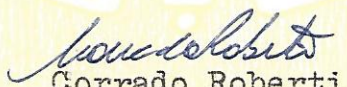
O Povo de Tocantins, por seus representantes legais,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica reajustado em 73.5814962% (setenta e
três ponto, cinquenta e oito, quatorze, novecentos e sessenta e dois
por cento) o vencimento dos atuais servidores públicos municipais a-
tivos e inativos.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta
Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus e-
feitos a 1º de setembro de 1993.

Tocantins, 23 de setembro de 1993.


Corrado Roberti
Pref. Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Visa o presente projeto de Lei, reajustar o vencimento dos servidores municipais, para evitar a defasagem dos mesmos.

